

DIGITALIZADO



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCOLO Nº 38072/2018-8
 PAT Nº 88/2018 – 1ª URT - SUMATI
 RECURSO VOLUNTÁRIO
 RECORRENTE AURINO CONFECÇÕES LTDA - ME
 RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
 RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 0098/2020-CRF

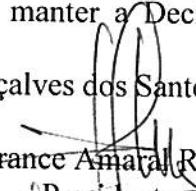
EMENTA: ICMS. DEPÓSITO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. INFRAÇÃO RECONHECIDA. CONFIGURADA NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO.

1. O contribuinte reconhece a prática infracional, afirmando desconhecer a necessidade de exigir dos seus fornecedores a emissão de nota fiscal e que não efetuou o pagamento em razão das dificuldades financeiras que estava enfrentando, portanto, não se instaurou o litígio decorrente da infração referente ao depósito de mercadoria desacompanhada de nota fiscal. Dição do artigo 85, inciso IV, "a" do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 98/14; 94/17; 75, 77, 78, 79, 80/19; 28, 36, 38, 40, 46, 50, 56, 66, 68, 71, 75, 76, 77, 79, 82, 84, 85/20.

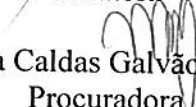
2. Recurso voluntário conhecido e improvido. Decisão singular mantida. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao Recurso voluntário para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 29 de outubro de 2020.


 Derance Amarel Rolim
 Presidente


 Jane Carmen Carneiro e Araújo
 Relatora


 Vaneska Caldas Galvão Teixeira
 Procuradora